

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



A Lei n.º 618-A, de 9 de junho de 1998 autorizou, o Poder Executivo a permitir o uso, pelo BANESPA, de área da Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, na confluência das Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Embaixador Pedro de Toledo, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Considerando que essa medida obteve grande aceitação da comunidade, em razão dos benefícios oferecidos aos vicentinos e aos turistas que visitam a cidade, e

Considerando a possibilidade de permitir o uso daquele local por mais um período de tempo, objetivando atender aos apelos do público,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 132 /00

DOCUMENTO N.º 2173 /00

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, pelo **BANESPA**, de área da **Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim**, na confluência das **Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Embaixador Pedro de Toledo**, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento **bancário**.

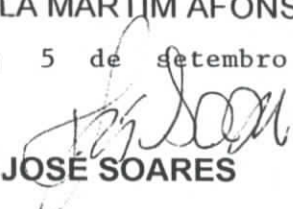
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, até 1.º de outubro de 2001, pelo **BANESPA** - Banco do Estado de São Paulo S/A, de área da **Praça Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim**, mais especificamente na confluência das **Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Embaixador Pedro de Toledo**, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 5 de setembro de 2000.


JOSE SOARES